29

LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2020

Dispõe sobre inclusão de dispositivo na Lei Complementar nº 041/2015, que Institui a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Inclui artigo 6º-A na Lei Complementar nº 041/2015, que institui a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, com a seguinte redação:

Art.6º-A O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da COSIP- Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo único O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica a compensar da arrecadação da COSIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município de Piumhi, não relacionadas aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 17 de Dezembro de 2020.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO

29v

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 21 / 12 / 2020

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 21 / 12 / 2020

Data da publicação: 22 / 12 / 2020

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 17 / 12 / 2020

Data da publicação: 17 / 12 / 2020